



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1843/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 250/2018.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da vereadora Sandra Tadeu, dispõe sobre manutenção de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente a imóveis de propriedade de idosos nas condições previstas nas Leis Municipais 11.614/1994 (Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências) e 15.889/2013 (Atualiza os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno previstos na Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986; fixa, para efeitos fiscais, novos perímetros para a primeira e a segunda subdivisões da zona urbana do Município e dispõe sobre o Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano - IPTU).

Deste modo, ficará mantida a isenção para a cobrança do IPTU nos imóveis de propriedade de aposentados nos termos apresentados pelas referidas leis. A redação proposta determina que a alteração dos valores da planta genérica de valores não alterará a condição de isento do aposentado, sempre que a valorização recair apenas sobre o valor venal do imóvel, sem acréscimo da área construída e desde que não haja mudança da condição econômica e social do contribuinte idoso. Assim, busca-se garantir a isenção tributária aos imóveis que já se encontram na condição de isentos, não se exigindo análise prévia de impacto orçamentário.

A justificativa apresentada pelo nobre autor aponta a importância no cuidado em se manter a dignidade e a qualidade de vida para a pessoa idosa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado a fim de aprimorar a técnica da redação legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação sob a forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21 de novembro de 2018.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

David Soares - (Democratas) - Relator

Antonio Donato - (PT)

Mario Covas Neto - (PODE)

Paulo Frange - (PTB)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2018, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).